



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Master		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Master, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº</b> 5859030/2015	<b>PARECER Nº</b> 0762/2015	<b>APROVADO EM:</b> 13.10.2015

## I – RELATÓRIO

Herbenni Leitão de Oliveira, diretora do Colégio Master, nesta capital, mediante o processo nº 5859030/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE, o recredenciamento da referida instituição, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

A Instituição em causa é integrante da rede particular de ensino, mantida pelo Centro Educacional Master S/S LTDA – Sociedade Simples Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 03.413.105/0001-60, com Censo Escolar nº 23236051, situada na Av. Bezerra de Menezes, 1802, São Gerardo, CEP: 60.325-000, nesta capital.

Cumpra esclarecer que essa instituição foi recredenciada, com o curso de ensino médio reconhecido, mediante o Parecer nº 1015/2011, datado de 28.12.2011, tendo sua validade expirada em 31.12.2015.

Compõe o quadro técnico-administrativo a professora Herbenni Leitão de Oliveira, diretora pedagógica, graduada em Pedagogia, Registro nº 001181, e a secretária escolar, Maria Sulivanea Mâcedo Saraiva, Registro nº 4295/94 - SEDUC. coordenadores, bibliotecária e diversos funcionários da área administrativa.

O corpo docente dessa instituição é composto de 28 (vinte e oito) professores habilitados e 02 (dois) autorizados, perfazendo um total de 92,85 habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de 2800 obras para um total de 402 alunos matriculados. A proporção de livros por aluno situa-se conseqüentemente em torno de 6,96 livro por aluno.

Constam do processo o Atestado de Segurança, emitido pelo engenheiro Ricardo Roque Pires, CREA nº 3060092872-1, e o comprovante da solicitação do Registro Sanitário.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0762/2015

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto, o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende ao que dispõe à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste CEE.

## III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação nº 826/2015, da autoria da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, e nas informações constantes do SISP, elementos integrantes do processo em análise.

Conceda-se, pois, o recredenciamento do Colégio Master, nesta capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de outubro de 2015.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE